



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 550/2003

“Regulamenta o art. 99 da Lei Municipal n.º 440/93 que dispõe sobre férias prêmio”

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os critérios para concessão e conversão do direito às férias prêmio por assiduidade são definidos nesta Lei.

Art. 2º - Para cada 10 (dez) anos continuados de trabalho prestados ao Município de Ibertioga, o servidor fará jus a 04 (quatro) meses de férias prêmio, mediante apresentação de requerimento.

Parágrafo Único - O pedido de concessão ou de conversão de férias prêmio em espécie deverá ser instituído com certidão de contagem de tempo de serviço fornecida pelo Departamento de Pessoal, onde demonstre todos os registros da vida funcional do servidor.

Art. 3º - Não se concederão férias prêmio, se houver o servidor em cada decênio:

I - sofrido pena disciplinar de suspensão;

II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de trinta dias;

III - Gozado de licença:

- a) Por motivo de doença em pessoa da família por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;
- b) Para tratamento de interesse particular.

§ 1º - No caso do inciso I o prazo para aquisição das férias prêmio recomeça a ser contado da data de início das atividades laborativas do servidor.

§ 2º - No caso do inciso II o prazo para aquisição de férias prêmio recomeça a ser contado da data do primeiro dia trabalhado após a última falta.

Art. 4º - Será suspensa a concessão das férias prêmio no caso de gozo de licença para tratar de assuntos particulares de licença para tratamento da própria saúde quanto esta for superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º - O gozo e a conversão das férias prêmio poderão ser parcelados em duas vezes, caso seja de conveniência do interesse público.

Art. 6º - A requerimento do servidor, a licença de que trata esta Lei poderá ser convertida total ou parcialmente em espécie, na proporção de uma remuneração mensal do servidor para cada mês de licença, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade financeira.

§ 1º - Quando a conversão for igual ou superior a 02 (dois) meses, o pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Por ocasião da aposentadoria do servidor a Administração converterá as férias prêmio já adquiridas e não gozadas, na proporção estabelecida nesta Lei e será paga integral e conjuntamente aos demais direitos do servidor de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do respectivo Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 19 de novembro de 2003.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

